

## ACÓRDÃO Nº 3305/2016 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 030.348/2013-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Dal Chiavon (CPF 386.199.899-87) e Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil (CNPJ 68.342.435/0001-58).
4. Órgãos: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: Rafael Modesto dos Santos, OAB/DF nº 43.179, representando Francisco Dal Chiavon.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em desfavor do Sr. Francisco Dal Chiavon, ex-presidente da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. (Concrab), diante de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 01.0076.00/2003, celebrado entre o MCTI e a Concrab, no valor de R\$ 922.157,00, cujo objeto consistia na implementação do projeto “Rede Nacional de Pesquisa em Agroecologia da Reforma Agrária”, abrangendo os centros regionais de pesquisa no Paraná, em Sergipe, no Espírito Santo e no Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Dal Chiavon;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Dal Chiavon para condená-lo, em solidariedade com a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 66.319,98 (sessenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 4/11/2004, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4. aplicar ao Sr. Francisco Dal Chiavon e à Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à

Procuradoria da República no Distrito Federal nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 6/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/3/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3305-06/16-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral